



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

*Alto Universitário, s/n, Caixa Postal 16, CEP 29500-000 - Alegre – ES,  
Tel/Fax: (28) 3552-8719 ppgaqm.ufes@gmail.com*



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

### **Título I**

#### **INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica *stricto sensu* (PPGAQ), em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

### **Título II**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

**Art. 2** O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica é uma iniciativa do Departamento de Química e Física para atender aos esforços para a melhoria do Ensino e Pesquisa no Estado do Espírito Santo, em consonância com os objetivos gerais da UFES. Para isso, os seguintes objetivos específicos serão preconizados:

- a) formar na modalidade acadêmica mestres em Agroquímica;
- b) qualificar docentes para o magistério superior;
- c) promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa na área de Química aplicada às Ciências Agrárias.

**Título III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**Capítulo I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3** A administração do PPGAQ obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

**Capítulo II**  
**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4** O Colegiado Acadêmico do Programa é o órgão deliberativo encarregado do gerenciamento e da supervisão acadêmica e administrativa do PPGAQ, e em sua composição participam:

- a) O Coordenador do PPGAQ;
- b) O Coordenador Adjunto do PPGAQ;
- c) Dois docentes permanentes representando cada linha de pesquisa do PPGAQ, escolhido dentre seus pares; e
- d) Um representante discente do PPGAQ, escolhido dentre seus pares.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGAQ.

§ 2º A duração do mandato dos membros do Colegiado Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, providenciado nova eleição.

§ 3º. O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos entre os professores permanentes do PPGAQ

§ 4º O representante dos discentes será eleito pelo corpo discente do Programa;

§ 5º. No caso de ausências ou impedimentos dos docentes representantes de cada linha de pesquisa ou do representante discente (alíneas c e d deste artigo), estes serão substituídos por suplentes escolhidos entre seus pares.

§ 6º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador sempre que necessário ou, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do

Colegiado Acadêmico e realizadas com o *quorum* superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Colegiado Acadêmico.

**Art. 5** Cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ, entre outros encargos:

§ 1º - Eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGAQ;

§ 2º - Aprovar o plano anual de atividades do PPGAQ e o respectivo plano orçamentário;

§ 3º - Fixar normas e critérios para o processo seletivo de candidatos a discentes do PPGAQ;

§ 4º - Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGAQ;

§ 4º - Criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação.

§ 5º - Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;

§ 5º - Avaliar o credenciamento, descredenciamento e categorização de professores no PPGAQ;

§ 6º - Homologar as Comissões Examinadoras das defesas de dissertações e defesas de projetos;

§ 7º - Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;

§ 8º - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGAQ;

§ 9º - Auxiliar o Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;

§ 10º - Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGAQ;

§ 11º - Encaminhar os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do CCENS ao qual o Programa está vinculado;

§ 12º - Aprovar o regimento interno do PPGAQ; e

§ 13º - Deliberar sobre qualquer alteração e casos omissos deste Regimento.

**Art. 6** A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGAQ é do Coordenador Geral.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7** Cabe ao Coordenador do PPGAQ, dentre outros encargos:

§ 1º - Zelar pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o PPGAQ esteja submetido;

§ 2º - Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;

§ 3º - Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de discentes;

§ 4º - Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;

§ 5º - Coordenar a Comissão de Bolsas de Estudos;

§ 6º - Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis; e

§ 7º - Coordenar a captação de recursos para o programa.

### **Capítulo III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 8** A secretaria do PPGAQ será de responsabilidade do (a) secretário (a), cujos encargos são:

a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGAQ,

b) Realizar os registros do histórico escolar dos alunos;

c) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAQ;

d) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

f) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro; e

g) Manter a guarda das dissertações de alunos do PPGAQ.

**Título IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA**

**Capítulo I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 9** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades (Pesquisa, Seminários; Proficiência em Língua Inglesa, Defesa de projeto de Dissertação e Exame de Qualificação); e
- c) Dissertação de Mestrado.

**Art. 10** As disciplinas serão divididas em disciplinas obrigatórias e, ou não obrigatórias

§ 1º- Há obrigatoriedade de todos os alunos cursarem as disciplinas Estágio em Docência, Metodologia Científica e Pesquisa.

§ 2º - As demais disciplinas oferecidas pelo Programa terão caráter optativo relacionadas à linha de pesquisa escolhida.

§ 3º - O desenvolvimento dos programas das disciplinas será de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida à ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

§ 4º - As atividades de docência no PPGAQ poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGAQ, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

**Art. 11** Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a 1 (hum) crédito.

**Art. 12** A critério do Colegiado Acadêmico, os discentes poderão obter e validar créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Brasil ou exterior, desde que sejam reconhecidos pela CAPES ou órgão equivalente naquele país, devendo apresentar, para cada disciplina, requerimento devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Os créditos obtidos nessas disciplinas não poderão ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGAQ, sendo também considerados nesses casos as solicitações e aproveitamento de créditos realizadas pelo estudante.

§ 2º. Não haverá aproveitamento de créditos em atividades de seminários e estágios.

§ 3º. Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado da Resolução que regulamente o sistema de avaliação.

§ 4º. Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante no Art. 38.

§ 5º. Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente Regimento.

**Art. 13** O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica é de 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - As disciplinas previstas para o PPGAQ deverão ser integralizadas no prazo máximo de dezoito (18) meses;

§ 2º - Do total das disciplinas cursadas pelo estudante na condição de matrícula especial serão aproveitadas no máximo duas (2) cujo estudante tenha sido aprovado com nota igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5);

§ 3º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 14** A exigência da atividade Seminário deverá ser cumprida por meio da(o):

§ 1º- Matrícula do estudante na referida atividade e obtenção do conceito SATISFATÓRIO nos (2) dois primeiros semestres e bem como na apresentação de um (1) Seminário que contenha dados preliminares, e, ou conclusivos relativos à sua dissertação, no terceiro ou quarto semestre;

§ 2º- Encaminhamento de memorando ao Colegiado Acadêmico do Programa pelo professor responsável pela atividade Seminário I ou Seminário II atestando o conceito SATISFATÓRIO no seminário referente à Dissertação do estudante interessado;

§ 3º- O não cumprimento desta atividade conforme estabelecido no presente artigo acarretará em conceito NÃO SATISFATÓRIO (NS) no semestre correspondente;

§ 4º- Casos omissos serão encaminhados pelo professor responsável pela disciplina Seminário ao Colegiado Acadêmico para julgamento.

**Art. 15.** Todo discente do PPGAQ deverá, necessariamente, matricular-se na disciplina Pesquisa em todos os períodos letivos.

§ 1º - Caberá ao orientador sugerir ao estudante, no início de cada semestre, as atividades de trabalho de dissertação desenvolvidas por ele, por meio do plano de estudo semestral, que deverá ser assinado por ambos, estando sob guarda do professor orientador;

§ 2º - Cabe ao orientador, a avaliação de seus orientados por meio de um dos seguintes conceitos: **SUFICIENTE** ou **INSUFICIENTE**, sem o valor numérico equivalente e o encaminhamento do conceito a secretaria do Programa, posterior ao término do semestre corrente da avaliação.

§ 3º - Como um dos requisitos da disciplina Pesquisa o estudante do PPGAQ deverá preparar, defender e ter seu Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação aprovado, sendo considerado que:

a) Defender seu projeto de dissertação até 30 dias do início do terceiro semestre letivo, seguindo o calendário acadêmico do Programa;

b) Submeter-se a Exame de Qualificação obrigatório, a ser realizado somente após a integralização dos créditos em disciplinas e comprovação em proficiência em língua estrangeira, no prazo de 12 a 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial no Programa.

c) A primeira etapa para a realização do Exame de Qualificação será o encaminhamento ao PPGAQ do requerimento de solicitação de qualificação, preenchido e assinado, com 15 dias de antecedência à data da apresentação oral, no qual conste o título do projeto e a sugestão de nomes de Doutores na área do projeto para compor a Comissão Examinadora.

d) Para a defesa do Projeto de Dissertação e/ou Exame de Qualificação, a comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três (3) membros, sendo pelo menos o orientador e um (1) examinador interno à linha de pesquisa na qual o projeto está registrado. O terceiro avaliador é de livre escolha, exceto membros do projeto, resguardando o requisito mínimo para participação que é a titulação de doutorado;

e) O Exame de Qualificação consistirá de uma exposição oral pública, de duração de 30 a 50 minutos, sobre o trabalho de pesquisa do discente, e deverá ser constituído por uma revisão bibliográfica sobre o estado da arte da pesquisa e por um artigo científico (introdução e objetivos, parte experimental, resultados e discussão, conclusão e bibliografia), contendo no máximo 30 páginas.

f) Após a defesa, o orientador comunicará à Coordenação do Programa o resultado final, por meio de formulário em modelo próprio, constando o parecer, que poderá ser **SATISFATÓRIO**, **INCOMPLETO** ou **NÃO SATISFATÓRIO**;

g) O parecer **SATISFATÓRIO** poderá, ou não, ser acompanhado de sugestões. O parecer **INCOMPLETO** deverá ser aplicado aos casos em que o projeto necessite de reformulação ficando estabelecido o prazo máximo de 30 dias (Projeto de Dissertação) e 2 meses (Exame de Qualificação) para reapresentação destes aos membros da comissão examinadora;

- h) Após reapresentação do projeto, a emissão de parecer NÃO SATISFATÓRIO configurará no desligamento automático do estudante do Programa;
- i) O não cumprimento dos prazos acima descritos configurará no desligamento automático do estudante do Programa.

**Art. 16** Todo discente deverá demonstrar proficiência em Língua Inglesa, demonstrando capacidade de compreensão e interpretação de texto em língua inglesa da área de Agroquímica.

§ 1º. As normas para aprovação em Proficiência em Língua Estrangeira de que trata o presente parágrafo serão estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

## Capítulo II

### DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

**Art. 17** Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGAQ exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo Título de Doutor ou equivalente.

**Art. 18** Os docentes do PPGAQ deverão ser enquadrados segundo duas categorias: Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

§ 1º - Dos professores Permanentes:

- a) são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.
- b) oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do ano letivo e estar orientando, considerando a relação mínima de 2 (dois) orientados/orientador. Apenas será aceita relação entre orientados/orientador menor que a descrita acima, para os professores com até 2 (dois) anos de participação no Programa.

§ 2º - Dos professores Colaboradores:

- a) são aqueles que contribuem para o PPGAQ de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertações, participando de comissões internas e colaborando em projetos de pesquisa.
- b) O docente colaborador do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos (1) um dos semestres do ano letivo e se dispor a orientar e coorientar, atendendo a relação mínima de (2) dois orientados/orientador;
- c) O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

**Art. 19** Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do PPGAQ em uma das duas categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

*Parágrafo único* - O quadro de docente permanente e colaborador do PPGAQ para o ano letivo seguinte deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico até o final do 2º semestre letivo do ano corrente. Sendo nesse momento consideradas as inclusões e exclusões do quadro de docentes, assim como as mudanças entre as categorias.

**Art. 20** O Colegiado estabelecerá em normas próprias, respeitada a legislação, os critérios de admissão e de permanência dos professores em seu corpo docente levando em consideração os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos e orientação dos alunos.

§ 1º - As solicitações de credenciamento no Programa deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- I. Solicitação formal;
- II. Currículo Lattes atualizado e impresso devidamente comprovado;
- III. Projeto de pesquisa devidamente registrado na Instituição de vínculo do requerente, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo discente e fonte de recursos financeiros.

§ 2º. Para credenciamento, o professor deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- II. Ter produção científica que se refere a, em média, o mínimo de 0,70 artigos/ano, considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias I, através dos respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 - 0,85; B1 - 0,70; B2 - 0,55; B3 - 0,40. A média será calculada com os três últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação;

§ 3º. As solicitações de credenciamento serão analisadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ, que emitirá parecer e terão duração definida pela regulamentação vigente do Regulamento deste Programa.

§ 4º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

**Art. 21** O desligamento ou a mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-Graduação poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no artigo 21 deste Regulamento;
- II. por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;
- III. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

*Parágrafo único* - O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

**Art. 22** Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

**Art. 23** Docentes cujos alunos extrapolarem o prazo máximo de defesa serão impedidos de orientarem novos alunos e não poderão ter apoio do PPGAQ para participações em eventos ou compra de materiais e serviços durante 1 (hum) ano.

**Art. 24** O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, no momento da matrícula.

*Parágrafo único* - A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito (8) alunos por orientador, inclusive contabilizando orientações em outros Programas “*Stricto sensu*”, devendo ser mantido o equilíbrio da relação orientados/orientador, entre os professores da mesma linha de pesquisa, assim como o equilíbrio na relação entre o número de orientados de cada professor.

**Art. 25** Cabe ao Orientador:

§ 1º - Organizar o plano de estudo do estudante e apresentá-lo no ato da primeira matrícula, com sua anuência.

§ 2º - Orientar o(s) estudante(s) em suas atividades de Pesquisa, inclusive emitindo e comunicando à coordenação, o conceito de SATISFATÓRIO ou NÃO SATISFATÓRIO, em cada semestre. Caso o orientador não informe o conceito à Coordenação, a mesma admitirá o conceito SATISFATÓRIO para o estudante;

§ 3º - convidar outros professores a comporem a comissão orientadora do estudante;

I. A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo 2 (dois) coorientadores, a ser aprovada pelo comissão coordenadora do Programa;

II. A composição da comissão orientadora deverá ser apresentada até o final do 2º semestre letivo do estudante, de acordo com o calendário acadêmico corrente.

§ 4º - Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

§ 5º - Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

§ 6º - Presidir a Banca de Defesa de Dissertação, ou quando da sua ausência indicar o membro da comissão orientadora que o fará.

**Art. 26** O orientador indicado, no caso de aceitar a incumbência, deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Programa a anuência do encargo, para ser aprovada.

*Parágrafo Único* - O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada à Comissão Coordenadora do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

**Art. 27** Docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

### **Capítulo III** **DAS VAGAS**

**Art. 28** O número de vagas e a distribuição dessas por docente em cada processo seletivo deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, antes do lançamento do edital, e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes devidamente qualificados do Programa e dos recursos de infra-estrutura de ensino e pesquisa disponíveis, sendo observadas as condições

estabelecidas no capítulo II, do título IV desse Regulamento, que trata do corpo docente e dos orientadores, levando em consideração ainda o equilíbrio da relação orientados/orientador, entre os professores da mesma linha de pesquisa.

#### **Capítulo IV** **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 29** O ingresso de discentes ao PPGAQ será feito mediante processo seletivo previsto em edital elaborado por uma Comissão de Seleção, Bolsas e Editais, designada pelo Colegiado Acadêmico. As normas elaboradas por essa comissão serão submetidas ao colegiado acadêmico para aprovação, atendendo os seguintes critérios:

- a) verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-graduação;
- b) análise do histórico escolar da graduação e Pós-graduação, quando houver;
- c) análise do "*curriculum vitae*" do candidato.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico do PPGAQ poderá, em cada Processo Seletivo, definir e fixar normas adicionais e/ou específicas além das mencionadas neste artigo.

#### **Capítulo V** **DA MATRÍCULA**

**Art. 30** A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes do presente Regimento, observando a descrição detalhada das exigências no edital do processo pelo qual o candidato foi selecionado.

*Parágrafo Único* - O candidato selecionado para o PPGAQ deverá efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

**Art. 31** Todas as atividades acadêmicas do discente junto ao PPGAQ devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º. O discente poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas e anuência do orientador, observando os prazos, referente ao calendário do PPGAQ.

§ 2º. O discente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGAQ.

**Art. 32** Em cada período letivo, mesmo após o cumprimento de créditos, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ, o discente deverá requerer junto à Secretaria do PPGAQ, a renovação de sua matrícula.

**Art. 33** A não renovação de matrícula no PPGAQ, na época estabelecida pelo calendário acadêmico implicará em abandono e desligamento do discente se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao Colegiado Acadêmico seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

## **Capítulo VI DO ANO ACADÊMICO**

**Art. 34** O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

**Art. 35** As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.

## **Capítulo VII DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 36** O discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no PPGAQ.

*Parágrafo único* - Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, ser prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do Programa,

não havendo possibilidade de serem ultrapassados os prazos máximos regimentais previstos nos Regulamentos da UFES, sendo retirada a bolsa de estudo ofertada pelo PPGAQ ao estudante.

## **Capítulo VIII**

### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 37** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 38** A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - O aluno que obtiver nota inferior a seis (6,0) em qualquer disciplina, receberá o conceito de REPROVADO (R) e deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final a nota obtida posteriormente. Com o acúmulo de dois (2) conceitos REPROVADO (R), o aluno será desligado automaticamente do Programa;

§ 3º - Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO - (S) ou NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente. Com o acúmulo de dois (2) conceitos NÃO SATISFATÓRIO, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

**Art. 39** Além dos graus e conceitos especificados no artigo 38, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau "Incompleto" (I).

§ 1º. O INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo discente que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º. Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por um dos conceitos referidos no Art. 38, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGAQ, referente ao semestre subsequente.

**Art. 40** Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, contarão créditos e receberão o conceito “T” (Transferidas).

**Art. 41** O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, conforme estabelece o calendário acadêmico de cada semestre letivo, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

**Art. 42** Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do discente, tomando-se por base o conceito e o número de créditos de cada disciplina cursada, por meio da equação a seguir.

$$\text{CRA} = \frac{\sum(\text{créditos} \times \text{notas})}{\sum \text{crédito}}$$

Exemplo:

Cálculo do coeficiente de rendimento Acadêmico (CRA)				
Disciplinas	Créditos	Notas	(créditos x notas)	CRA
PGAQ-506	4	7,0	28,0	8,33
PGAQ-507	4	8,5	34,0	
PGAQ-508	4	9,5	38,0	
Soma	12	-	100,0	

Coeficiente de rendimento acadêmico CRA:  $100 \div 12 = 8,33$

§ 1º. O resultado do coeficiente de rendimento acadêmico será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º. Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 3º. O conceito "R" em disciplinas que conferem créditos será computado no cálculo do CRA enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

§ 4º- Para permanência do estudante no Programa o mesmo deverá possuir no primeiro semestre o CRA igual ou superior a seis (6,0); no segundo semestre acumulado igual ou superior a sete (7,0) e a partir do terceiro semestre acumulado igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5);

## **Capítulo IX**

### **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 43** A dissertação de mestrado deverá ser um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de Pós-Graduação em Agroquímica.

§ 1º. A escolha do tema para a Dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGAQ.

**Art. 44** Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer ao PPGAQ a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - Para a defesa de dissertação de mestrado a comissão examinadora deverá ser composta por no mínimo três (3) membros titulares e um (1) suplente, sendo pelo menos um (1) membro do comitê de orientação, presidente da comissão, um (1) examinador interno ao programa, e um (1) examinador externo ao quadro docente do Programa;

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o Título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 3º - Excepcionalmente no ato da defesa poderá haver participação de no máximo dois (2) membros por vídeo conferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas nos parágrafos acima para a composição da Comissão Examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

§ 4º - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de exemplares suficientes para serem encaminhados aos membros da banca.

**Art. 45** O trabalho final será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar e outorgar por unanimidade a dissertação apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes graus: Aprovado ou Reprovado

a) Quando aprovado o aluno terá um prazo máximo de sessenta (60) dias, após a defesa da Dissertação para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

**Art. 46** A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos

- a) Ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado na atividade defesa do projeto de pesquisa;
- c) Demonstrar proficiência na língua estrangeira;
- d) Atender aos requisitos de seminário;
- e) Ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

**Art. 47** Os manuscritos originados dos trabalhos de dissertação deverão ser submetidos à publicação em revistas científicas, escolhidas à critério do orientador, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa.

*Parágrafo único* - Caso o estudante não cumpra o disposto nesse artigo, a publicação dos dados provenientes da pesquisa ficará sob domínio do orientador.

## **Capítulo X**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 48** Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Agroquímica ao discente que for aprovado em defesa pública de Dissertação.

**Art. 49** A expedição de quaisquer documentos de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

§ 1º - O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGAQ em número de 3 (três) cópias, até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora. A saber, um (1) exemplar para depósito na biblioteca setorial do CCA/UFES, um (1) exemplar para depósito na biblioteca central da UFES e um (1) exemplar para o orientador;

§ 2º - Os concluintes de Mestrado deverão fazer a entrega da versão final de suas dissertações, em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, acompanhada do Termo de Autorização de publicação, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES;

§ 3º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Art. 11 do Regulamento Geral de Pós-graduação da UFES.

§ 4º – Reprovada a dissertação, o candidato interessado poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro do seu prazo limite de permanência no PPGAQ.

## **Capítulo XI**

### **DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 50** Além dos discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

§ 1º - Discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do PPGAQ a responsabilidade pelo encaminhamento ao professor responsável pela disciplina solicitada;

§ 2º - Diplomados em cursos de graduação plena como pré-requisito para ingressar no PPGAQ;

§ 3º - Bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do PPGAQ, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

§ 4º - Profissionais graduados de áreas afins, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa, que estejam desenvolvendo, desde que autorizados por sua chefia imediata à qual cabe a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação do Programa.

**Art. 51** O candidato deverá preencher formulário de inscrição e participar de Processo Seletivo segundo Edital específico divulgado pelo PPGAQ, segundo Calendário Acadêmico do PPGAQ.

**Art. 52** A admissão do estudante especial está condicionada a aprovação do mesmo no Processo Seletivo tendo em vista o número de vagas ofertadas e terá validade para aquele período letivo para qual foi solicitada a admissão na disciplina.

**Art. 53** O Colegiado do PPGAQ respeitará as seguintes condições:

§ 1º - A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação mensal de frequência e o não atendimento mínimo de 75% acarretará o cancelamento da matrícula;

§ 2º - A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior que deve apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 3º - O estudante especial que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá o conceito de NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente, e NÃO PODERÁ repeti-la na condição de estudante especial.

## **Título V**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 54** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES será desligado do PPGAQ o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a seis (6,0);
- b) Obtiver no seu segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado inferior a sete (7,0);
- c) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a sete vírgula cinco (7,5);
- d) obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade (exceto proficiência em língua estrangeira);
- e) obtiver duas ou mais reprovações em atividades no mesmo semestre (exceto proficiência em língua estrangeira);
- f) ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;
- g) ser reprovado por duas (2) vezes no Exame de Qualificação;
- h) ser reprovado na defesa da Dissertação;
- i) por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;
- j) por abandono;
- k) por solicitação do próprio discente; e
- l) caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

**Art. 55** Os alunos desligados do Programa não poderão reingressar no mesmo.

**Art. 56** Com o objetivo de estabelecer critérios de qualidade no curso e obedecer aos prazos de titulação, os alunos serão avaliados ao fim de cada período pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - A Coordenação encaminhará ao colegiado do PPGAQ e ao orientador um parecer no caso em que seja verificada a necessidade de desligamento de algum estudante do Programa.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

**Art. 58** - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ ou professores permanentes a ele vinculado e desde que aprovada por maioria simples do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

**Art. 59** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os discentes matriculados no PPGAQ.